



LEI ORDINÁRIA Nº 5264 , DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a criação da Diretoria Municipal De Esporte e Lazer, modifica nomenclaturas, cria e altera cargos, e dá outras providências.

ANOTAÇÕES

- Publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal de 07/12/2023 - Edição nº 1568

LUIS FERNANDO FOLONI, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada a **Diretoria Municipal de Esporte e Lazer**, órgão encarregado em fomentar as atividades esportivas e de lazer, bem como o desenvolvimento das políticas voltadas aos hábitos saudáveis.

Art. 2º À **Diretoria Municipal de Esporte e Lazer** competem as seguintes atribuições:

- I - planejar, coordenar e supervisionar atividades e iniciativas que propiciem a oportunidade de acesso da população aos benefícios dos Esportes no âmbito do Município;
- II - manter e administrar equipamentos, espaços e bens públicos destinados a atividades esportivas e de lazer de propriedade do Município;
- III - promover, organizar, patrocinar e executar programas, projetos e eventos visando à difusão esportiva;
- IV - incentivar e prestar assistência técnica e financeira a iniciativas particulares ou de caráter comunitário que possam contribuir para a valorização do esporte;
- V - desenvolver, mediante programação própria ou convênios com entidades públicas ou particulares, atividades relacionadas com os vários setores de sua área de atuação;
- VI - celebrar convênios com vistas ao fomento das atividades de esporte e lazer;
- VII - organizar calendário esportivo anual, de acordo com a vocação esportiva e os costumes locais;
- VIII - organizar o cadastro de entidades esportivas do Município;
- IX - realizar parcerias com a comunidade, instituições esportivas, iniciativa privada com vistas à realização de atividades esportivas e do lazer;
- X - fiscalizar a execução da legislação esportiva em vigor, em colaboração com os órgãos federais e estaduais competentes;
- XI - implementar políticas Intersetoriais, integrando as diversas áreas de valorização ao Desporto e atividades de Lazer de nosso município.
- XII - organizar torneios e disputas esportivas;
- XIII - incentivar os grupos esportivos nos bairros e as atividades desportivas em geral;

XIV - Incentivar atividades esportivas integrando as escolas do Município;

XV - promover programas esportivos para portadores de necessidades especiais, bem corno incentivar aos programas para os jovens de talentos.

XVI - executar outras tarefas correlatas.

Art. 3º A **Diretoria Municipal de Esporte e Lazer** terá em sua estrutura o cargo de Diretor de Esportes, cujos vencimentos acompanharão os valores determinados no Quadro de Salários do Município.

Art. 4º Todos os programas voltados para a área esportes, hoje vinculados a outras diretorias, passarão a ser executados pela **Diretoria Municipal de Esporte e Lazer**.

Art. 5º A Diretoria de Educação Cultura e Esportes passará a denominar-se Diretoria de Educação e Cultura.

Art. 6º Fica autorizada a estipulação de dotação orçamentária para a Diretoria Municipal de Esporte e Lazer, após a promulgação e publicação desta Lei;

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Bariri, 07 de dezembro de 2023.

LUIS FERNANDO FOLONI

Prefeito Municipal

 Documento original

Baixar

Este documento não pode ser visualizado diretamente no navegador.

Abrir / baixar documento



MUNICÍPIO DE BARIRI
SP